

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **SAMOURA CONFECÇÕES LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI's, CAMISA, JALECOS, CALÇAS, CALÇADOS DE SEGURANÇA, CALÇADOS OCUPACIONAIS, MACACÕES, E BERMUDAS

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Samoura Confeções LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.920.994/0001-79, com sede na Avenida XV de Novembro, 42, fundos, centro, cidade de Joaçaba - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor João Carlos Samoura, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.706.603 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 504.989.249-04, residente e domiciliado na Rua Amado Borges de Castilhos, 729, bairro Tobias, na cidade de Joaçaba - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 32/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objetos constantes de sua Proposta Comercial: Item 03, 17 e 19.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 32/2017, e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, impreterivelmente em até 30 dias após a assinatura do contrato, **sob pena das sanções previstas na cláusula sétima desta minuta de contrato.**

2.2 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, localizada na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3 – Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo, em havendo objeto com defeito de fabricação deverá ser realizada a troca gratuitamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.629,90 (seis mil seissentos e vinte e nove reais noventa centavos) conforme descrição abaixo.

Item	Qty	UN	Marca	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
3	03	UN	Dilunas	Boné roçador , feito em brim com protetor de nuca, mais tela de proteção 8mm removível do boné. Com certificado de aprovação.	28,30	84,90
17	130	UN	Dilunas	Calça de polycoton na cor azul Royal , com elástico e cordão na cintura, reforço na parte frontal da coxa, com dois bolsos na parte da frente e um bolso na parte de trás, com o brasão da Prefeitura na parte da frente lado esquerdo, abaixo do bolso, pintado com as cores padrão no tamanho 7,5 X 8,5 cm. Calça nos tamanhos P, M, G, GG e EG. Mediante pedido.	38,50	5.005,00
19	40	UN	Dilunas	Jaleco masculino , Azul Royal, em tecido Oxford, manga longa, aberto, com no mínimo 4 botões, com a bandeira do município na frente do lado esquerdo no tamanho 10cm x 5 cm, com inscrição Município de Lindóia do Sul nas costas tamanho da letra 5 cm. Todas as impressões deverão ser feitas com técnica de sublimação estampa digital. Tamanhos P, M, G, GG E EG, mediante pedido	38,50	1.540,00
TOTAL DA SOLICITAÇÃO					R\$ 6.629,90	

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ 2.002 Manutenção da secretaria de administração e finanças
16 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01 Diretoria de Educação
Proj/Ativ 2.014 Manutenção do Ensino Fundamental
45 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 01 Diretoria de Urbanismo
Proj/Ativ 2.006 Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo
93 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas
Unidade 02 Diretoria de Infraestrutura e Transportes
Proj/Ativ 2.007 Diretoria de Infraestrutura
103 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade 02 Fundo Municipal de desenvolvimento rural
Proj/Ativ 2.034 Extensão Rural- FUNDERURAL
121 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL
Unidade 01 Fundo Municipal de saúde Lindoia do Sul
Proj/ Ativ:2.028 Manutenção das atividades da saúde pública
:23 3.3.90.00.00.00.00.00.0214 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s) objeto(s) deste Contrato, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Ivonilso Venancio** ocupante do cargo de Secretaria de Infra Estrutura e Transportes.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente

termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 24 de maio de 2.017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

João Carlos Samoura
Samoura Confecções LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Ligia Rossini Gonçalves Rigo
CPF: 059.795.659-65

Ivonilso Venâncio
Secretária de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal do contrato